

CONTRATO Nº 79/2020

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E AUGUSTIN VEÍCULOS LTDA.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº: 01.273.946/0001-94 com sede na Rua Dr. Francisco Timm, 480, Santa Rosa, RS. Cep: 98780-803, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Dêlcio Stefan, brasileiro, casado, RG nº: 2027079926, CPF nº501.770.790-53, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.

CONTRATADA:

AUGUSTIN VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 88.446.760/0001-78, situada na Rua Dr. Eurico Araújo, nº 91, Bairro Glória, Carazinho, RS, neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. Ayrton Miguel Hartmann, RG nº 2020138059, CPF nº 145.545.500-87, residente e domiciliado em Carazinho, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustado e contratado com base na Lei nº 8.666/93, PP nº 36/2020, em conformidade com o Processo Administrativo nº 2749/2020, da Fundação Municipal de Saúde, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato a aquisição de veículos para a FUMSSAR, de acordo com o Anexo II – Termo de Referência.

966851 - AUGUSTIN VEICULOS LTDA						
Item	Produto	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Item: 3	VEÍCULO DE PASSEIO SEDAN - VEÍCULO NOVO 0 KM, SEDAN, BICOMBUSTÍVEL, NA COR PRATA OU BRANCO, QUATRO PORTAS, ANO E MODELO DO CORRENTE ANO, MOTOR NO MÍNIMO 100CV, CINCO LUGARES, RODAS DE AÇO, COM FREIO ABS, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, ALARME, AR CONDICIONADO AR QUENTE E AR FRIO ORIGINAL DE FÁBRICA, BANCO DO MOTORISTA COM REGULAGEM DE ALTURA, FAROL DE NEBLINA, PROTETOR DE CÂRTER, ALARME ANTIFURTO, PAINEL DE INSTRUMENTOS CONTENDO NO MÍNIMO VELOCÍMETRO, MARCADOR DE COMBUSTÍVEL, HODÔMETRO TOTAL, PORTA OBJETOS NA PARTE INFERIOR DAS PORTAS DIANTEIRAS, LUZ INTERNA NO TETO, VIDROS COM PELÍCULA CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM RÁDIO AM/FM COM CD/MP3 E ENTRADA USB, ANTENA, E NO MÍNIMO DOIS (04) ALTO-FALANTES, AIR BAG DUPLO, VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS E TRASEIROS, TRAVAS ELÉTRICAS, COM MÍNIMO 05 MARCHAS A FRENTE E UMA A RÉ, JOGO DE TAPETES, CAPACIDADE DO PORTA MALAS MÍNIMO DE 400 LITROS, INSULFILME ESCURO DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO, FRISOS LATERAIS E TODOS OS DEMAIS ITENS DE SÉRIE, BEM COMO TODOS OS ITENS OBRIGATÓRIOS PELO CTB. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E TODOS OS CORRELATOS NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO VEÍCULO. CONCESSIONÁRIA OU AGÊNCIA AUTORIZADA COM OFICINA EM DISTÂNCIA DE ATÉ 300 KM. ENTREGAR VEÍCULO EMBLEMADO COM PADRÃO FUMSSAR E COM LICENCIAMENTO JUNTO AO DETRAN.GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM	UNIDADE	Ford	2	R\$ 69.990,00	R\$ 139.980,00
					Total do Fornecedor R\$ 139.980,00	



CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA JURÍDICA

3.1. A natureza jurídica do presente contrato é a de compra de veículos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO:

4.1. A Seção de Material e Patrimônio será o órgão responsável pelo controle e gerenciamento do Contrato decorrente desta licitação, sendo a responsável pela convocação, quando necessário, dos interessados para a celebração da contratação decorrente.

4.2. As aquisições dos veículos descritos no anexo I deste edital de licitação ocorrerão de forma única durante o prazo de validade do Pregão, de acordo com as necessidades e conveniências da Fumssar.

4.3. A licitante vencedora deverá executar o objeto desta licitação atendendo, obrigatoriamente, a metodologia de execução, a qualidade, os padrões, os quantitativos e todas as demais exigências e especificações técnicas previstas neste edital.

4.4. A Licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas o Veículo que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

4.5. Os Veículos que serão entregues pelo fornecedor deverão ser da mesma marca e modelo indicadas na proposta apresentada, sempre que houver, e deverão atender as especificações solicitadas, sob pena de não recebimento dos mesmos.

4.6. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do Veículo obrigando-se a repor o que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta. Se for entregue em desacordo com as especificações descritas no edital, deverá ser substituído pelo respectivo fornecedor, às suas expensas, no prazo máximo de até 10 (dez) dias.

4.7. A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa.

4.8. A entrega realizada em desacordo com os itens anteriores poderá resultar na aplicação das sanções previstas no edital de licitação.

4.9. A Licitante vencedora, ficará obrigada a prestar serviços de assistência técnica e todos os correlatos necessários para o perfeito funcionamento do veículo, durante o período de garantia, em um raio de até 300 km de distância da FUMSSAR.

4.10. A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) entregar o(s) veículo(s) emplacado(s) e emblemado(s) com o padrão de emblemas da Fumssar.

4.11. As despesas de frete são por conta do fornecedor.

4.12. **Garantia de no mínimo 12 meses da data da entrega do veículo, sem limite de quilometragem.**

4.13. **Prazo de entrega:** Os veículos deverão ser entregues conforme solicitado pela Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa situada na Rua Dr. Francisco Timm, n. 480, Centro e no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota de empenho.

4.14. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida por erro ou má interpretação por parte do licitante vencedor.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação dos serviços, até 30 (trinta) dias úteis depois da apresentação da Nota Fiscal e documento com assinatura dos responsáveis dos setores.

5.2. A Empresa Vencedora deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento ou Boleto Bancário com prazo de vencimento em 30 dias.

5.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.



5.4. A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

5.5. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ.

5.6. A nota fiscal/fatura emitida pelo prestador de serviços deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão a cargo dos créditos abertos através da seguinte dotação orçamentária:

16.017.0010.0122.0309.1.081.3.44.90.52. - "386" - Equipamentos e Material Permanente.

16.002.0010.0122.0309.1.081.3.44.90.52 - "414" - Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Através do Departamento de Gestão Estratégica e Participativa, por intermédio de comissão interna de trabalho a ser devidamente nomeada para este fim pelo Senhor Presidente, a CONTRATANTE fiscalizará, como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

7.2. O pagamento é vinculado ao exercício desta fiscalização pela CONTRATANTE.

7.3. A CONTRATADA deverá permitir o acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento parcial ou total de qualquer cláusula contida no presente Contrato sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas no Edital de licitações, na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, estando garantida a prévia e ampla defesa.

8.2. Pelo inadimplemento das obrigações, a empresa contratada está sujeita às seguintes penalidades:

a) executar o fornecimento com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e/ou multa de 0,5% sobre o valor total estimado da ordem de compra, a cada irregularidade praticada;

b) executar o fornecimento com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias: multa diária de 0,5% sobre o valor total da ordem de compras;

c) executar o fornecimento com atraso injustificado, além do prazo do item anterior e até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será considerado como inexecução contratual: multa diária de 2% sobre o valor total da ordem de compras;

d) inexecução parcial do fornecimento: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor total da proposta vencedora;

e) inexecução total do fornecimento: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 anos e multa de 10% sobre o valor total da proposta vencedora;

f) causar prejuízo material resultante diretamente da execução do fornecimento: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 10 % sobre o valor total da proposta vencedora;

g) apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 15 % sobre o valor total da proposta vencedora, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo que durar a suspensão.

8.3. As penalidades serão registradas no cadastro do fornecedor, quando for o caso.



8.4. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.5. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município.

8.7. Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o fornecedor fizer jus.

8.8. Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

8.9. As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

8.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis

8.11. A inexecução parcial ou total do presente ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa e multa, de acordo com a gravidade da infração.

8.12. A multa será graduada de acordo com gravidade da infração, nos seguintes limites máximos.

8.12.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação.

8.12.2. de 0,3 % a 10 % sobre o valor do Contrato por infração a outros dispositivos do contrato, edital ou lei 8.666/93 e suas alterações.

8.13. O valor da multa será obrigatoriamente deduzido do pagamento da parcela em atraso.

8.14. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação a ser entregue pessoalmente ou por via postal com até 30 (trinta) dias de antecedência, com prova de recebimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato, no Decreto Municipal nº 226/06 e na Lei Federal nº 8.666/93, bem como das consequências previstas no artigo 80 do referido diploma legal.

9.2 Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A CONTRATADA reconhece as prerrogativas asseguradas à CONTRATANTE pelo artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como os direitos do mesmo no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes do referido diploma legal.

10.2. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no edital de licitação, no Decreto Municipal nº 226/06, na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/02, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

10.3. No caso de demanda judicial decorrente da execução deste contrato e que envolva interesse de qualquer dos partícipes, as demais partes deverão fornecer, em prazo hábil para defesa em juízo, todas as informações e documentos necessários para atuação judicial, bem como deverão participar ativamente do processo judicial, praticando todos os atos que lhes couberem, sob pena de inexecução contratual.

10.4. Os casos omissos serão analisados e solucionados à luz do Decreto Municipal nº 226/06, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, bem como da legislação pertinente.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para dirimir as questões oriundas do presente CONTRATO ou de sua execução, as partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Santa Rosa, RS.

E, por estarem justas e acertadas, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santa Rosa, 05 de novembro de 2020.

FUMSSAR
CONTRATANTE

AUGUSTIN VEÍCULOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

01) _____
Nome:
CPF:

02) _____
Nome:
CPF:

